



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
PABX (37) 3272-1278 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG E MARAVILHAS/MG.**

Pelo presente instrumento jurídico, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.882/0001-00, com sede na Praça São José, nº 10, Centro, em São José da Varginha/MG, CEP 35.694-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDEIR PAULINO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 047.449.206-08, portador da cédula de identidade nº MG10980278, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 08, Bairro do Rosário, em São José da Varginha/MG, CEP 35.694-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.841/0001-14, com sede na Av. Brasil, nº 33, Bairro Centro, em Maravilhas/MG, CEP 35.666-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Diovane Policarpo de Castro**, brasileiro, divorciado, filho de José Honório Policarpo da Silva e Maria Cristina Policarpo de Castro, inscrito no CPF sob o nº 001.250.806-38, portador da cédula de identidade nº M-7.539.615, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 398, em Maravilhas/MG, CEP 35.666-000, doravante denominado **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.187/2013 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** Constitui objeto do presente Convênio a mútua cooperação técnica entre os Convenentes, objetivando o desenvolvimento dos serviços na área de atuação dos Convenentes, especialmente para atender necessidade premente dentro da Secretaria Municipal de Educação, por meio da prática de atos funcionais inerentes à profissão do servidor.


### CLÁUSULA SEGUNDA

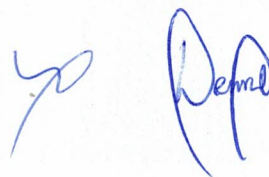
**2.1** Para execução do objeto do presente Convênio, compromete-se o **CONCEDENTE** a ceder servidores efetivos, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas referentes a pessoal, dando-lhes integral cumprimento, comprometendo-se, ainda, a remeter ao órgão **CONVENENTE**, relatórios de avaliações de desempenho,

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FUI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 04/12/2014.  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**SIMÃO PINTO DA SILVA**

  
Vandeir Paulino da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS**

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas -- MG.  
PABX (37) 3272-1278 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

referente aos servidores cedidos, bem como quaisquer atos praticados pelos mesmos no que se refere à conduta profissional individualizada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** A responsabilidade pelo pagamento da remuneração e encargos dos servidores cedidos, bem como as atribuições a eles acometidas e o prazo de sua cessão estão definidos na Cláusula Sexta deste Convênio e poderão ser alterados mediante aditamento.

**3.2** A designação dos servidores cedidos será formalizada por ato da autoridade competente, devendo observar a disponibilidade de pessoal e as funções a serem desempenhadas, podendo ocorrer substituições a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONVENIENTE.

**3.3** À época de gozo de férias pelos servidores cedidos, ficará a critério do CONVENIENTE, observadas as informações funcionais prestadas pelo CONCEDENTE e obedecida a sua legislação de pessoal.

**3.4** É expressamente proibido o exercício pelos servidores cedidos o exercício de funções não relacionadas com o objeto do presente Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA**

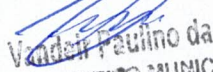
**4.1** O prazo deste Convênio será a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31/12/2028, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** O CONCEDENTE se compromete na hipótese de ressarcimento, remeter ao CONVENIENTE, no mês seguinte ao vencido, o demonstrativo das despesas realizadas com servidor cedido.

**5.2** As despesas a que se refere o Item 5.1 compreendem:

I - a remuneração paga ao servidor pela Concedente;

  
Vander Paulino da Sil  
PREFEITO MUNICIPAL







# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS**

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
PABX (37) 3272-1278 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

II - os encargos e vantagens previdenciários, sociais e trabalhistas e/ou estatutários decorrentes;

III - as despesas oriundas de planos de benefícios porventura existentes;

IV - qualquer vantagem ou benefício que venha a ser concedido ao servidor.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos e das metas estabelecidas no objeto do presente Convênio fica cedida à servidora

**SORAIA MATEUS PINHEIRO DOS REIS** - CPF n.º 059.647.426-10, brasileira, ocupante do cargo efetivo de Especialista da Educação, serão mantidas as mesmas atribuições legais referentes a seu cargo e especificadas no Plano de Trabalho deste Convênio.

6.2 O órgão responsável pelo pagamento da remuneração da servidora será a Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG.

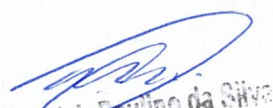
6.3 O prazo da cessão da servidora será a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31/12/2028, podendo ser prorrogado anualmente através de Termo Aditivo, até o prazo final do Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 As despesas do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e adequadas - Prefeitura Municipal de Maravilhas e sua correspondente para os exercícios futuros.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

  
Vander Paulino da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
PABX (37) 3272-1278 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

**8.2** Em caso de rescisão ou extinção do Convênio, por qualquer razão, a servidora cedida retornará, imediatamente, às funções por ela desempenhada no órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA NONA


**9.1** A publicação do extrato do presente Convênio correrá por conta e ônus do CONCEDENTE, na forma de seus regulamentos.


## CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** Os Convenientes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

E por estarem de acordo, assinam os Convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maravilhas/Minas Gerais, 04 de dezembro de 2024.

  
**Diovane Policarpo de Castro**  
Prefeito de Maravilhas

  
**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
Prefeito de São José da Varginha

**Testemunhas:**

Monica martins dos santos 093.815.516-73

Denise Aparecida dos Santos 097.275.626.47